CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

RESOLUÇÃO COMED Nº 018/2026

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a suspensão das atividades escolares presenciais na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Professor Domingos Bravo Reinoso", no dia 29 de outubro de 2026, em decorrência da necessidade de substituição do reservatório de água potável, para o restabelecimento das condições adequadas de abastecimento, higiene e segurança sanitária, e estabelece providências relativas à continuidade do processo educativo, observada a legislação educacional vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE – COMED, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.675, de 18 de novembro de 2024, arts. 11 e 12, que disciplinam a função deliberativa do Plenário e suas competências, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.423/1999 e suas alterações pelas Leis Municipais nº 3.660/2021 e nº 3.898/2024,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206, incisos I e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação e à educação de crianças e adolescentes, conforme o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 1 / 6

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como baixar normas complementares para o respectivo sistema, nos termos do art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que o calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem redução do número de horas letivas previsto na legislação, conforme o art. 23, § 2º, da LDB;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil deve cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da LDB, e que o Ensino Fundamental deve cumprir a carga horária mínima anual e os dias de efetivo trabalho escolar estabelecidos no art. 24, inciso I, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 4º, da LDB prevê que o Ensino Fundamental será presencial, admitindo-se o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, observadas as normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a fissura identificada no reservatório de armazenamento de água potável da EMEIF Professor Domingos Bravo Reinoso compromete a confiabilidade operacional do sistema de reservação e torna necessária a substituição do equipamento e a verificação das condições de funcionamento;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de água potável e de condições higiênico-sanitárias adequadas é indispensável à higienização dos ambientes, ao uso seguro das instalações sanitárias e à manipulação e ao preparo da alimentação escolar, em consonância com as normas de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, inclusive a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a saúde, a segurança e o bem-estar dos estudantes, das crianças, dos profissionais da educação e dos demais integrantes da comunidade escolar, evitando a manutenção do atendimento presencial enquanto não estiverem asseguradas condições adequadas de funcionamento;

CONSIDERANDO o teor do Ofício encaminhado pela Secretaria Executiva de Educação de Alegre/ES – SEED, por meio do qual solicita autorização para a suspensão excepcional das atividades escolares presenciais na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 2 / 6

"Professor Domingos Bravo Reinoso", em 29 de outubro de 2026, em decorrência da necessidade de substituição do reservatório de água potável, e apresenta proposta de realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) na referida data, com vistas à continuidade do processo de ensino e aprendizagem, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que qualquer medida de continuidade pedagógica ou de compensação deverá ser planejada de acordo com as etapas atendidas pela unidade escolar, com as condições de acesso dos estudantes e com as normas nacionais e municipais aplicáveis, sem presumir, de forma automática, o cômputo de atividades domiciliares como carga horária letiva;

CONSIDERANDO a necessidade de que a retomada das atividades presenciais ocorra somente após a conclusão dos serviços e a confirmação das condições adequadas de abastecimento de água e de higiene e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a suspensão das atividades escolares presenciais na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Professor Domingos Bravo Reinoso", no dia 29 de outubro de 2026, em razão da necessidade de substituição do reservatório de água potável e de verificação das condições adequadas de funcionamento do sistema de abastecimento.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput restringe-se ao dia 29 de outubro de 2026. A retomada das atividades presenciais deverá ocorrer somente após a confirmação, pelos setores técnicos competentes, de que estão asseguradas condições adequadas de abastecimento de água, higiene e segurança para o atendimento da comunidade escolar.

Art. 2º A suspensão das atividades presenciais não dispensa o cumprimento das exigências legais relativas à carga horária mínima anual e aos dias de efetivo trabalho escolar ou educacional aplicáveis a cada etapa de ensino.

§ 1º A unidade escolar, em articulação com a Secretaria Executiva de Educação – SEED, deverá elaborar planejamento pedagógico para o período correspondente à suspensão, contemplando as medidas de continuidade do atendimento educacional e, quando juridicamente cabíveis, as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino, as especificidades da Educação Infantil

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 3 / 6

e do Ensino Fundamental, a faixa etária dos estudantes, a proposta pedagógica da unidade e as condições reais de acesso das famílias.

§ 2º As atividades pedagógicas eventualmente adotadas deverão ser proporcionais ao período efetivamente suspenso, acessíveis aos estudantes e acompanhadas pelos profissionais responsáveis, vedada a atribuição de carga horária superior à correspondente ao período objeto da medida.

§ 3º A realização ou devolução de atividades, isoladamente, não constituirá critério automático de frequência ou de validação de carga horária. O registro e o eventual cômputo das atividades dependerão do atendimento aos requisitos legais, pedagógicos e documentais aplicáveis à etapa de ensino.

Art. 3º Compete à direção da unidade escolar, em articulação com a Secretaria Executiva de Educação (SEED):

I – comunicar formalmente às famílias e aos responsáveis legais a suspensão, sua justificativa, o período estimado e as orientações para acompanhamento dos estudantes;

II – organizar, quando cabível, o planejamento pedagógico para o período, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – assegurar alternativas de acesso às propostas pedagógicas aos estudantes que não disponham de conectividade, equipamentos ou recursos materiais;

IV – registrar nos instrumentos próprios de escrituração escolar a suspensão das atividades presenciais, as medidas adotadas e, quando aplicável, os registros pedagógicos correspondentes;

V – manter arquivados o planejamento, as comunicações às famílias, os registros de acompanhamento e os documentos comprobatórios das providências adotadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva de Educação – SEED:

I – coordenar e acompanhar as providências administrativas e pedagógicas decorrentes desta Resolução;

II – articular com os setores responsáveis a substituição do reservatório e a verificação do funcionamento do sistema de abastecimento de água;

III – orientar a unidade escolar quanto à elaboração do planejamento pedagógico e aos registros necessários, observadas as normas aplicáveis a cada etapa;

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 4 / 6

IV – acompanhar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos ou de trabalho educacional exigidos pela legislação, adotando as medidas cabíveis para sua regularização;

V – encaminhar ao COMED, quando solicitado, informações e documentos comprobatórios sobre a suspensão, a execução dos serviços e as medidas pedagógicas adotadas.

Art. 5º A autorização prevista nesta Resolução possui caráter excepcional, específico e temporário, restrita à situação descrita no art. 1º, não constituindo autorização geral para a adoção ordinária ou permanente de atividades não presenciais em substituição ao atendimento presencial.

Art. 6º Após a retomada das atividades presenciais, a SEED deverá encaminhar ao COMED, para conhecimento e acompanhamento, relatório sucinto sobre a conclusão dos serviços, a confirmação das condições de funcionamento do abastecimento de água e as medidas adotadas para regularização do calendário escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Esta Resolução, aprovada pelo Plenário do COMED em reunião regularmente convocada, com observância do quórum e do registro em ata previstos no Regimento Interno, será assinada pela Presidência e encaminhada ao Secretário Executivo de Educação para homologação, nos termos dos arts. 53 a 55 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 13.675/2024. A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 27 de outubro de 2026.

ELISÂNGELA SANTOS BITENCOURT
Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMED

HOMOLOGO EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação – SEED

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 5 / 6

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/10/2026 13:43:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEAN DA SILVA NASCIMENTO (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B7HXCW

2026-B7HXCW - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/10/2026 13:43 PÁGINA 6 / 6